ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 003/2004 Data: 29 / 03 / 2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo 003/2004

Ementa: "Autoriza a criação do fundo de incentivo e amparo ao estudante universitário e dá outras providências"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21/06/2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 29 / 03 / 2004

Protocolo: 29 / 03 / 2004

Leitura em Plenário: 29 / 03 / 2004

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO AO Nº 003/ 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 29/03/2004
Horas: 14:30h
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 29 de ,Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo SUBSTITUTIVO, ao PLL 003/2004, que ***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Fevereiro de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Fls. 03

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARTIGO 1° - Fica autorizado a criação de fundo especial, junto à Secretaria Municipal devidamente designada pelo Poder Executivo, o ***FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO***, com o objetivo de vincular receitas públicas, e de outras fontes, destinadas ao apoio e custeio de curso superior aos estudantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão integrar os programas de apoio e incentivo, prioritariamente, estudantes pré-universitário e universitário residentes no Município há mais de cinco anos, e que tenham desempenho de aproveitamento educacional dentro dos padrões que forem estabelecidos pelo Conselho Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão aplicados independentemente de reembolso, podendo, entretanto, o Conselho Executivo estabelecer normas de ressarcimento, a iniciar-se no mínimo doze meses após o beneficiário obter a graduação no curso realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação dos recursos do fundo especial observará as normas gerais de direito financeiro regulamentadas pela Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, bem como normas de controle interno e externo previstas na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2° - Constituirão receitas do FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO:

I - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público e privado, que tenham atividade correlata a educação superior;

II - recursos a serem especificamente destinados ao fundo especial pelo Orçamento Anual do Município;

III - receitas oriundas de convênios com instituições universitárias sediadas ou não no Município;

IV - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva ao incentivo da formação de estudantes.

ARTIGO 3° - Todos os recursos destinados ao fundo especial serão geridos por um Conselho Executivo, composto por um representante do Poder Executivo e por cinco membros, três indicados pelas instituições universitárias com campus no Município e dois representantes dos diretórios acadêmicos das referidas instituições, na forma que for definida no regulamento da presente lei.

Fls. 05

PARÁGRAFO ÚNICO - A movimentação financeira do fundo especial será feita em instituição bancária oficial, pelo presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com um servidor municipal provido em caráter efetivo, designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4° - O fundo de Incentivo e Amparo ao Estudante Universitário emitirá, trimestralmente, balancete financeiro e relatório de atuação, que serão encaminhados e apreciados pela Comissão Permanente de Educação, Cultura e Meio Ambiente e pela Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

ARTIGO 5° - O Executivo Municipal baixará, até sessenta (60) dias, contados da vigência desta lei, a sua regulamentação.

ARTIGO 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação a ser consignada no Orçamento Municipal do próximo ano, suplementada se necessário.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

JUSTIFICATIVA:

Apresenta-se tal substitutivo, levando em consideração pontos elencados pela Assesoria Jurídica desta Casa.

Mantém-se a justificativa do Projeto anterior.

A criação do Fundo de Incentivo e Amparo ao Estudante Universitário, dará a maioria de candidatos, a possibilidade de concluir seus estudos, uma vez que muitos são obrigados a interrompê-los por problemas financeiros. A conjuntura social em que vivemos em nosso País não permite que a maioria de nossa massa estudantil de continuidade em seus estudos , pois a falta de universidades públicas impede o acesso dos menos favorecidos. Este projeto vem ao encontro dos estudantes erechinenses que através deste incentivo terão a chance de concluir seus estudos e futuramente contribuir com o crescimento de nosso muinicípio.

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 003/2004
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 003/2004
AUTOR: Ver. RAFAEL TESTA
EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. ANA OLIVEIRA
PARECER: INCOSTITUCIONAL

No presente Projeto de Lei Legislativo nº 003/2004 de autoria do Ver. Rafael Testa, constata-se que não existe discussão quanto ao mérito, deparando-se as exigências legais.

- Não estar em conformidade com o Art. 119 - Parágrafo Único - Capítulo II - Seção I - DA EDUCAÇÃO.
"Parágrafo Único - Para proporcionar condições de alcance destes propósitos, o Poder Executivo deverá garantir o acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, num processo de universalização."

Portanto, não é competência do Poder Executivo, o Ensino Superior.

- Na Ementa do Projeto, quando da "Autorização de criação...", não obriga a sua criação, sendo de competência do Poder Executivo a decisão de sua implementação.

Portanto opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei Legislativo

É o nosso Parecer!

Erechim, 19 de abril de 2004

ANA OLIVEIRA
Vereadora PMDB - Relatora

ACOMPANHAM O PARECER **CONTRA O PARECER**

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 010 / 2004.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz D. Silva de Brito
DD. Presidente do Poder Legislativo de Erechim - RS.
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem REQUERER, que após ouvido e aprovado pelo douto plenário, seja enviado ao chefe do Poder Executivo, cópia do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2004, que ***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO E AMPARO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

Tal indicação justifica-se no referido Projeto de Lei Legislativo.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL